

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº056/2017
Republicado - Chamamento Público 001/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS)
= LAGNI & LEITE DROGARIA LTDA
EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Avenida Fiorentino Bachi, 673, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado a **LAGNI E LEITE DROGARIA LTDA EPP**, CNPJ Nº 13.025.162/0002-07, empresa estabelecida na cidade de CASEIROS/RS, na Avenida Irmãs Angélicas, 260, Sala B, Centro, CEP 95.315-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Farmácia do RS, sendo representada neste ato, por seu sócio proprietário, Sr. LEONARDO LAGNI, cédula de identidade nº 3083716997 e CPF nº 018.414.410-82, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **AREA DA SAUDE- EXAMES LABORATORIAIS**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;

3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;

4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADOR CREDENCIADO**, no Banco Banrisull, **agência nº 0693, município de Ibiraiaras/RS conta nº 06.103363.0-6**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês

imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar mensalmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao

recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, em 24 de abril de 2017.

Leomar Jose Foscarini
Presidente do CIRENOR

Leonardo Lagni
Lagni & Leite Drogaria Ltda - EPP

Testemunhas:

Nome: Ilton Nunes dos Santos
CPF:348.244.210-04

Nome: Marlene Teresinha Viero
CPF:002.604.590-70

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2017, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: LAGNI & LEITE DROGARIA LTDA - EPP

Responsável Técnico: Leonardo Lagni CNS nº 706202015033566

Telefone para Agendamento: 054 – 3353 - 1155

Endereço de Atendimento: Avenida Irmãs Angélicas, 260 – Caseiros – RS

Item	Serviço/Procedimento
01	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
02	ACIDO FOLICO (VIT. B9)
03	ACIDO URICO
04	ALFA FETO PROTEINA
05	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
06	AMILASE
07	ANDROSTENEDIONA
08	ANTI ENDOMISIO IGA
09	ANTI GLIADINA
10	ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM
11	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
12	ANTI HAV IGG - HEPATITE A
13	ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B
14	ANTI HBC IGM - HEPATITE B
15	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
16	ANTI HBE
17	ANTI HCV - HEPATITE C
18	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA
19	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS
20	ANTIBIOGRAMA

21	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE
22	ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O
23	BACTERIOSCOPICO - SECREÇÃO VAGINAL
24	BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL
25	BETA HCG - GONODOTROFINA CORIONICA - TESTE DE GRAVIDES (SANGUE)
26	DOSAGEM DE BETA - 2 MICROGLOBULINA
27	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
28	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS-BRUCLOSE
29	CA 125
30	CA 15.3
31	CA 19.9
32	CALCIO - CA
33	CARIOTIPO BANDA G
34	CARIOTIPO CROMOSSOMO X FRAGIL
35	CONTAGM DE LINFOCITOS CD4/CD8
36	PESQUISA DE CELULA LE
37	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
38	GLICEMIA CAPILAR
39	DOSAGEM DE CLORETO
40	COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG., SANGR., TROMB., PROT.
41	COLESTEROL HDL
42	COLESTEROL LDL
43	COLESTEROL TOTAL
44	COLINESTERASE
45	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO
46	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO
47	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL-COPROCULTURA
48	DOSAGEM DE CORTISOL
49	DOSAGEM DE CREATININA
50	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK
51	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
52	CULTURA DE BACTÉRIA PARA IDENTIFICAÇÃO
53	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
54	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
55	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERINA - DHEA
56	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
57	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
58	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
59	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA

60	ELETROFORESE DE PROTEINAS COM CONCENTRAÇÃO - LIQUOR
61	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
62	ERITROGRAMA - (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
63	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA
64	ESTRADIOL
65	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITASPARASITOLOGICO DE FEZES - EPF
66	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - EQU
67	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
68	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
69	FENOBARBITAL
70	DOSAGEM DE FERRITINA SERICA
71	DOSAGEM DE FERRO SERICO - FE
72	DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA
73	DOSAGEM DE FOSFORO
74	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE
75	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
76	FTA-ABS / IMUNOFLORECENCIA PARA SIFILIS IGM
77	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
78	DOSAGEM DE GLICOSE
79	GLICOSE COM SOBRECARGA
80	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUINEO
81	PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
82	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
83	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOZILADA
84	HEMOGRAMA COMPLETO
85	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - VSG
86	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
87	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 /HIV I E II
88	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
89	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
90	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
91	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
92	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA
93	LEUCOGRAMA
94	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE
95	DOSAGEM LIPASE
96	DOSAGEM DE LÍTIO
97	DOSAGEM DE MAGNÉSIO - MG
98	MIOGLOBINA QUANTITATIVA

99	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
100	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS
101	PES ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)
102	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
103	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
104	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS
105	PESQUISA DE OXIUIROS - SWAB ANAL
106	PLAQUETAS
107	POTASSIO - K
108	PROGESTERONA (DOSAGEM)
109	PROLACTINA - POOL (DOSAGEM)
110	PROTEINA C REATIVA - PCR
111	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
112	ELETROFORESE DE PROTEINA
113	DOSAGEM DE PROTEINA URINA DE 24H
114	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
115	PSA LIVRE
116	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - RETICULOCITOS
117	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
118	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
119	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
120	SODIO - NA
121	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
122	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
123	DOSAGEM T 3 - TRIIODOTIRONINA
124	DOSAGEM T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
125	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO
126	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
127	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE
128	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
129	TESTE DE GRAVIDEZ - PLANOTEST - TIG
130	TESTE TOLERANCIA LACTOSE
131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE IGG
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
133	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
134	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
135	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - TGL
136	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)

137	DOSAGEM DE UREIA
138	UROCULTURA COM OU SEM TESTE
139	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
140	DOSAGEM VITAMINA B12
141	DOSAGEM DE TROPONINA

Leonardo Lagni
Lagni & Leite Drogaria Ltda - EPP